



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
1ª Seção de Dissídios Individuais

Alterado pela CJ em 25/06/2012.

[Histórico:](#)

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SDI-1 N. 4

MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXAME DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. Em face do disposto no [art. 10 da Lei n. 12.016/09](#), pode o juiz relator, no exame da admissibilidade do processamento do mandado de segurança, verificar, além de outros requisitos formais, a existência de direito líquido e certo do impetrante, bem como a existência de ilegalidade do ato impugnado ou de abuso de poder da autoridade impetrada.

PRECEDENTES:

[00267-2006-000-03-00-4-ARG](#) - Red. Juiz Hegel de Brito Boson – DJMG 12/05/2006 -
Decisão por maioria

[01250-2005-000-03-00-3-ARG](#) - Rel. Juiz Anemar Pereira Amaral – DJMG 10/02/2006 -
Decisão unânime

[00743-2005-000-03-00-6-ARG](#) - Rel. Juiz Ricardo Antônio Mohallem – DJMG
14/10/2005 - Decisão unânime

[01092-2004-000-03-00-0-ARG](#) - Rel. Juiz José Murilo de Moraes – DJMG 15/10/2004 -
Decisão unânime

(DJMG 22/08/2006, 23/08/2006 e 24/08/2006; DEJT/TRT3 27/06/2012, p. 119; 28/06/2012 e 29/06/2012)

ALTERADO pela CJ em 25/06/2012 (DEJT/TRT3 27, 28 e 29/06/2012), para atualização do dispositivo legal referido - substituição de "[art. 8º da Lei n. 1.533/51](#)" por "[art. 10 da Lei n. 12.016/09](#)" -, sem modificação, contudo, do entendimento do Órgão Julgador firmado no verbete.

Histórico:

Redação original:

MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXAME DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. Em face do disposto no [art. 8º da Lei n. 1.533/51](#), pode o juiz relator, no exame da admissibilidade do processamento do mandado de segurança, verificar, além de outros requisitos formais, a existência de direito líquido e certo do impetrante, bem como a existência de ilegalidade do ato impugnado ou de abuso de poder da autoridade impetrada.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial